



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 044-C/2019

ENTRADA NA MESA

Em: 13/08/19

Proíbe empresas públicas de prestação de serviço de Saneamento de Água e Esgoto do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibida ao serviço público municipal sobre os parâmetros da Copasa, companhia de saneamento de água e esgoto responsável pela prestação de serviço na cidade de Ribeirão das Neves a responsabilidade dos danos as vias bem como os buracos causados pelos reparos provocados pelas redes de água ou ligações de qualquer espécie neste município.

Art. 2º - A Copasa companhia saneamento de acordo com a lei fica determinada a seguintes responsabilidades execução do reparo na via no prazo de 24 horas da prestação de serviço o eventual dano de ligação ou reparo na rede de suas responsabilidades. Que o descumprimento do disposto no artigo estará sujeito multa no valor de 1.000 – UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) e no caso de reincidência terá o valor dobrado.

Art. 3º- O Poder Público municipal realizará campanhas de esclarecimento à população sobre os serviços prestados pela Copasa.

Art. 4º - Parágrafo Único: O Poder Público Municipal usará de seus órgãos radiofônicos, televisivos, mídias sociais e de campanhas para a divulgação institucional sobre a conduta da prestadora de serviço.

Art.5º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a expedir notificações e a lavrar multas previstas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 13/AGO/2019 11:08 000001008



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o procedimento a ser observado para a sua fiel execução.

Ribeirão das Neves, em 13 de Agosto de 2019.

VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

/jks



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Figueiredo, que dispõe a proibição ao prestador de serviços, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a operação de manutenção das vias e logradouros de acesso a população de Ribeirão das Neves provocados pela Copasa ou empresas sobre suas responsabilidades. Cabe cuidar para que o poder público municipal não utilize de custeio próprio os impostos pago com dinheiro público a eventual procedimento do ato ao fundamento no artigo 2º da lei em vigor.

Em Belo Horizonte o último caso ocorreu, quando o motoqueiro caiu em um buraco provocado pela prestadora de serviços.

Sendo assim, solicito aos nobres pares apoio a este Projeto de Lei.

Ribeirão das Neves, em 13 de Agosto de 2019.

VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

/jks